



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA N.º 104, DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve, de acordo com o art. 150, item 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Inquérito

PORTARIA 1-C.I., DE 26 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito de que tratam as Portarias ns. 54, de 15 de abril e 91, de 7 de

junho, ambas de 1963, usando das atribuições que lhe competem, resolve designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Maria Helena dos Santos, Secretária do Chefe do Serviço de Documentação da Divisão Administrativa do Conselho Nacional de Pesquisas, para, de acordo com o disposto no § 2º do art. 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, secretariar os trabalhos da referida Comissão. — *Alfredo Alonso Maia*, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1-FAP nº 309-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3, de Assessor do Controle Financeiro do Departamento de Controle das Aplicações:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Olmar Guimarães de Souza.

Processo nº 5.052-63.

A partir da publicação no *Diário Oficial*.

Rio, 14 de maio de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

1-FAP nº 356-63

Concessão de uma (1) cota de salário-família:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Resolução nº 17-55, do CA, publicada no BS 97-55.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

Admar de Magalhães Brandão — Técnico em Contabilidade — "C".
Admar Branco Brandão — filho, nascido a 16.5.1963.

Processo nº 5.912-63.

Data da vigência: maio de 1963.

Rio, 17 de junho de 1963. — *Alberto dos Santos Abade*, Chefe do D. A.

1-FAP nº 358-63

Concessão de uma (1) cota de salário-família:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Resolução nº 17-55, do C. A., publicada no BS nº 97-55.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

Wilson Joaquim Mala — Auxiliar Administrativo, classe B.

Wilson Joaquim Mala Júnior, filho, nascido a 22 de dezembro de 1962.

Processo nº 6.185-63.

Data da vigência: dezembro de 1962.

Rio, 19 de junho de 1963. — *Alberto dos Santos Abade*, Chefe da D. A.

1-FAP nº 359-63

Concessão de uma (1) cota de salário-família:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Resolução nº 17-55, do CA, publicada no BS nº 97-55.

Portaria nº 54-62, do Diretor-Superintendente.

João Baptista da Silva — Auxiliar de Portaria, classe C.

Silvio Pimentel da Silva — filho, nascido a 25.5.1963.

Processo nº 6.267-63.

Data da vigência: maio de 1963.

Rio, 19 de junho de 1963. — *Alberto dos Santos Abade*, Chefe do D. A.

1-FAP nº 361-63

Designação para responder pelo Expediente do Departamento Jurídico, Cargo em Comissão, Símbolo C.1:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Afonso José Guerreiro de Oliveira — Auxiliar Jurídico classe B e Chefe do Setor de Análise Jurídica das Operações do Departamento Jurídico.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

Rio, 20 de junho de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

1-FAP nº 355-63

Designação para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, Cargo em Comissão, Símbolo C-5, do Departamento Administrativo:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 140, item VIII, da Res. número 38-58, do C. A.

Francisco das Neves Baptista — Auxiliar Administrativo, classe C.

Processo nº 6.093-63.

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

Rio, 17 de junho de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

1-FAP nº 362-63

Designação para responder pelo Expediente da Divisão de Estudos Jurídicos, Cargo em Comissão, Símbolo C.1:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963

são, Símbolo C.3, do Departamento Jurídico:

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Walter Luiz Krull Bencardino — Auxiliar Jurídico classe "B".

Data da vigência: A partir da publicação no Boletim de Serviço.

Rio, 20 de junho de 1963. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Retificação

Diário Oficial nº 83, de 3 de maio de 1963

Onde se lê: FAP nº 222-63, acrescente-se o item 4 — Interessada: *Iara Barros de Oliveira*.

Diário Oficial nº 87, de 9 de maio de 1963

a) Onde se lê: Port. nº 53 — Tornar sem efeito a Portaria nº 49-63...

Leia-se: Port. 53 — Tornar sem efeito a Portaria nº 43-63...

b) Onde se lê: FAP nº 244-63, acrescente-se o item 4 — Interessado: *Argens Leães de Medeiros*.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963; para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Nº 3.857 — Designar, em substituição, nos termos dos artigos 72 e 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade Nível 13-A — Luiz Queiroz, para exercer o cargo em Comissão de Representante da Comissão de Marinha Mercante — Símbolo 8-C no porto de Aracati, no período de 1-7 a 29.8.1963, por motivo de férias, ocupante efetivo, de acordo com o que consta no Processo A-63/9580. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Almirante, Presidente.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 Almirante, Presidente.

BOLETIM Nº 375

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.460ª — Multas por Infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas, as quais deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no *Diário Oficial* da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941:

I-834, de 3-5-63 — Impor, a Antônio Amado & Cia., a multa de..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13, do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41.

(Reunião da CMM de 3-5-63 — Proc. S-62/21.468).

I-846, de 3-5-63 — Impor, a Empresa Nacional de Navegação, a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo

e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963; para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União:

Nº 3.858 — Alterar a Portaria número 3.338, de 30 de agosto de 1962 e designar o Escriturário nível 8-A — Flávio Silva, Substituto Automático do Chefe da Seção de Tombamento e Manutenção da Divisão do Material do Departamento Administrativo desta Comissão de Marinha Mercante.

Nº 3.859 — Alterar a Portaria número 3.165, de 18 de abril de 1962, e designar o Oficial de Administração nível 12-A — Luiz Gonzaga Barreto Correia — Substituto Automático do Representante da Comissão de Marinha Mercante em Parnaíba.

Nº 3.860 — Alterar a Portaria número 3.336, de 30.8.62, e designar a Escriturária nível 8-A — Darcy Dias — Substituto Automático do Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Almirante, Presidente.

13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7-3-41, e letra a do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41.

(Reunião da CMM de 3-5-63 — Proc. J-62/26.532).

I-854, de 10-5-63, Impor, a Amaro da Costa Raposo, a multa de..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra a do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100 de 7-3-41, e letra a do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41.

(Reunião da CMM de 10-5-63 — Proc. R-63/1752).

2.461ª — Taxa de Alvarengagem em Itacoatiara

Tendo em vista a elevação do custo operacional de embarcações no porto de Itacoatiara e considerando ainda que o valor da taxa de alvarengagem ali vigente data de 1956, estabelecer em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por tonelada, a taxa de alvarengagem no referido porto, a fim de propiciar aos armadores a necessária cobertura de despesa com o serviço de carga e descarga através de alvarenga.

(Reunião da CMM de 12-6-63 — Proc. L-63/10884).

2.462ª — Resoluções Sobre Fretes e Passagens

912 — Serviço de rebocadores, lanchas e botes nos portos de Areia Branca e Macau

Tendo em vista a aplicação do disposto no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, à navegação portuária de Areia Branca e Macau, homologar a tabela anexa, proposta pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima para os serviços de rebocadores, lanchas e botes dos referidos portos.

(Reunião da CMM de 12-6-63 — Proc. S-63/11.238).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1963 — *Cyriaco José Luiz*, Presidente em exercício.

Tabela para serviço de rebocadores, lanchas e botes, nos portos de Areia Branca e Macau a que se refere a resolução 2462ª item 912.

	Cr\$
Viagens com estiva para bordo:	
No lamarão de terra.....	6.500,00
No lamarão de fora.....	10.200,00
Do porto ao pontal da barra e vice-versa com estiva.....	3.825,00
Rebocagens:	
De Porto Franco até a cidade, por ton. e vice-versa.....	120,00
Do Porto ao Pontal da Barra e vice-versa (barcaça vazia).....	3.825,00
Do Porto ao Pontal da Barra e vice-versa (barcaça carregada).....	5.100,00
Do Porto até fora da barra.....	6.500,00
Do porto ao costado do capor: -	
Com barcaça para a boia de terra, por unidade.....	8.925,00
Com barcaça para a boia de fora, por unidade.....	14.025,00

Rebocagens das salinas:

Salinas de 1ª categoria, por tonelada.....	621,20
Salinas de 2ª categoria, por tonelada.....	701,20
Salinas de 3ª categoria, por tonelada.....	781,20

Nota:

Salinas localizadas na Gambôa serão de..... 200,00 p/ton.

Híntes:

Na base de..... 100,00 p/ton.

Botes:

Em dia útil.....	3.003,00
Em dia de domingo e feriado.....	5.000,00

Observações:

Será incluída a taxa de 6% de previdência marítima nos serviços das salinas, ficando compreendido ida e volta ao preço desta tabela. Os serviços prestados em dias de domingos e feriados, serão cobrados em dobro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 28, do Regimento Interno baixado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 110-GB — Dispensar o Engenheiro, nível "18", classe B, do Quadro V do M.V.O.P. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras deste Departamento, em virtude de ter sido designado para exercer outra função.

Nº 111-GB — Designar o Engenheiro, nível "18", classe B, do Quadro desta Autarquia — Antônio Eulário Saraiva, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Tabelas e Especificações da Divisão de Obras deste Departamento, na vaga decorrente da dispensa do Engenheiro, nível "18", classe B, do Quadro V do M.V.O.P. — Francisco Gonçalves Duarte Burity.

PORTARIA 147-GB, DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, publicado em Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963,

Resolve conceder, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, nos termos do Decreto nº 51.535, de 16 de agosto de 1962, ao Redator, nível "18", classe C, desta Autarquia, Augusto Falcão Rodrigues, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 20%. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, item 24, e o artigo 28, item 4 do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, combinado com os artigos 3º e 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 164-GB — a) designar Chefe da Seção de Fiscalização Econômica Financeira, Eng. Armilo Rodrigues Monteiro para inspecionar as Estradas de Ferro São Luís-Teresina, Central do Piauí e Rede de Viação Learense, na parte referente à situação econômica financeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o

artigo 66, item 24 do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, combinado com o artigo 4º, letra a, do Decreto nº 23.035, de 2 de maio de 1947, resolve:

Nº 165-GB — a) designar o Chefe da Seção de Fiscalização Econômica Financeira, Eng. Armilo Rodrigues Monteiro para efetuar nova Tomada de Contas na Estrada de Ferro Central do Piauí, relativa ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1957 e apurar as irregularidades constatadas no processo nº 6.027-60.

Nº 166-GB — a) anular a Tomada de Contas realizada na Estrada de Ferro Central do Piauí, relativa ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1957, tendo em vista o que consta no processo nº 6.027-60.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA

ESTATUTOS

TÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Art. 1º A Universidade de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, é uma instituição federal de ensino superior, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação federal e deste Estatuto, e incluída na categoria do item I, do Artigo 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, tendo por finalidade:

- manter e desenvolver o ensino nas unidades que a integram, bem assim outras modalidades de ensino, necessárias à plena realização de seus objetivos;
- promover a pesquisa científica, filosófica, literária e artística, aperfeiçoar os métodos de estudo, de investigação e de crítica;
- formar elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais, de magistério e das funções da vida pública;
- concorrer para o engrandecimento da Nação;
- estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
- desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 2º A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade da pessoa humana e terá em vista a realidade brasileira e o sentido de unidade nacional.

Seção do Material

DESPACHOS DO DIRETOR

Proc. nº 5.372, firma Walter Faria — Papéis e Tecidos Ltda., estabelecida à Rua do Senado nº 243 — Loja, nesta cidade, com o comércio de Papelaria, Artigos de Escritórios em Geral, Impressos e Encadernações, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento. Deferido de acordo com a informação da S.M.

Proc. nº 5.626, firma Ansalvasco — Comércio e Indústria S. A., estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma número 37, nesta cidade, com o comércio de Motores Marítimos e Industriais, Diesel e a Gasolina, Grupos Geradores em Geral, Óleos e Graxas Lubrificantes, Bombas Hidráulicas para todos os fins, Tratores, Locomotivas, Escavadeiras e Grupos Compressores em Geral, Sobressalentes e Acessórios, Extintores de Incêndio, Moto-Niveladora e Máquinas Rodoviárias, em Geral, Baterias, etc., solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento. Deferido de acordo com a informação da S.M.

Deferido de acordo com a informação da S.M.

Proc. nº 5.607, firma J. Antônio Lemos, estabelecida à Av. Marechal Floriano nº 13 — 2º andar, nesta cidade, com o comércio de Papelaria, Tipografia, Artigos de Escritórios, Desenho e Engenharia, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento. Deferido de acordo com a informação da S.M.

Art. 3º A Universidade de Juiz de Fora rege-se pela legislação federal do ensino, pelas disposições do presente Estatuto e pelas dos seus regimentos.

TÍTULO II

Da Assembléia Universitária

Art. 4º Compõem a Universidade de Juiz de Fora:

I — Incorporadas:

- Faculdade de Direito.
- Faculdade de Medicina.
- Faculdade de Farmácia e Odontologia.
- Escola de Engenharia.
- Faculdade de Ciências Econômicas.

II — Agregada:

- Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora.

§ 1º A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei, e assim a desagregação.

§ 2º Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade pode promover a criação e o funcionamento de novo curso ou instituto, a incorporação de curso ou de instituto já existente, a fusão ou o desdobramento de qualquer deles e a celebração de acordos com entidades ou organizações oficiais ou particulares.

§ 3º A incorporação e a criação de que trata o parágrafo anterior dependendo sempre de prévia autorização do Governo Federal.

Art. 5º A instituição de caráter técnico-científico ou cultural, oficial ou não, pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário, para o fim de ampliação do ensino, funcionando a instituição, assim credenciada, como órgão complementar da Universidade.

TÍTULO III

Da administração universitária

CAPÍTULO I

Dos órgãos da administração universitária

Art. 6º A Universidade tem por órgãos de sua administração:

- Assembléia Universitária;
- Conselho Universitário;
- Conselho de Curadores;
- Reitoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Universitária

Art. 7º A Assembléia Universitária é constituída:

- do corpo docente de todas as Escolas, Faculdades e Institutos que compõem a Universidade;
- de representante de cada instituição universitária complementar;
- dos Presidentes do Diretório Central dos Estudantes e do Diretório Acadêmico de cada unidade universitária.

Art. 8º A Assembléia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene, destinada a tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária no ano anterior, do plano das atividades para o ano corrente, assistir à entrega de diplomas e de títulos honoríficos e ouvir a aula inaugural, que será pronunciada por professor da Universidade ou personalidade eminentemente convidada.

Art. 9º A Assembléia Universitária reunirá-se, excepcionalmente, em sessão extraordinária, por convocação do Reitor, do Conselho Universitário ou por solicitação da Congregação de qualquer das unidades integrantes, aprovada por dois terços dos seus professores em exercício, a fim de deliberar sobre assunto de alta relevância, que interesse à vida das unidades universitárias.

CAPÍTULO III

Do Conselho Universitário

Art. 10. O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, compõem-se:

- do Reitor, como Presidente;
- dos Diretores das Unidades integrantes;
- de um representante de cada Congregação dessas unidades, por ele eleito, dentre seus professores catedráticos efetivos;
- de um docente livre, eleito em Assembléia Geral dos docentes livres de todas as unidades universitárias, presidida pelo Reitor;
- do Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor, professor catedrático em exercício, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de três anos.

§ 2º Cada representante, mencionado nos itens "c" e "d", terá suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão. Os suplentes, bem como os substitutos legais das demais representantes, serão no Conselho, os substitutos dos respectivos titulares, em caso de suas eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º O representante referido na letra "c", que também terá direito a voto, poderá fazer-se acompanhar pelo Presidente do Diretório Acadêmico da Unidade cujos estudantes estejam diretamente interessados em assunto que conste da pauta dos trabalhos e apenas em relação a esse assunto. O Presidente do Diretório Acadêmico, que será assessor do Presidente do D.C.E., sem direito a voto, poderá comparecer, também, independentemente deste, para debate de assunto de interesse peculiar aos seus colegas da Unidade Universitária. Em qualquer caso, o comparecimento do Presidente do D.A. interessado deverá

préviamente solicitado ao Presidente do Conselho.

Art. 11. A duração dos mandatos dos representantes a que se referem as letras "c" e "d" do Artigo anterior será de três anos.

Art. 12. O Conselho Universitário deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, durante o ano letivo, fazendo-o, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação de motivo.

Art. 13. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório, e, salvo motivo justificado, a critério do referido Conselho, preferencial a qualquer serviço de magistério.

Art. 14. Perderá o mandato o mandato o Conselheiro que faltar, sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas.

Art. 15. O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, professores catedráticos efetivos, sob a presidência do Reitor.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor como Presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, pelo membro do Conselho mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º O Chefe da Secretaria da Universidade é o Secretário do Conselho Universitário.

Art. 16. Ao Conselho Universitário a) exercer como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;

b) elaborar, aprovar ou modificar o seu Regimento;

c) aprovar os regimentos das unidades universitárias, do Conselho de Curadores e o estatuto do Diretório Central dos Estudantes e suas modificações;

d) organizar, por votação uninominal, em três escrutínios secretos, a lista tripartite de professores catedráticos efetivos de unidades integrantes, para a nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;

e) eleger o Vice-Presidente e o representante do Conselho Universitário no Conselho de Curadores, por escrutínio secreto, dentre os seus membros; professores catedráticos efetivos e deliberar sua destituição;

f) propor ao Ministro da Educação e Cultura, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findo o triênio de seu mandato;

g) justificar e propor reforma deste Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do Poder Executivo, por intermédio do Reitor;

h) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das unidades universitárias integrantes e da Reitoria e elaborar o orçamento da Universidade;

i) emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;

j) emitir parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser, anualmente, enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

l) resolver sobre a aceitação de legados e donativos;

m) resolver sobre assuntos atinentes a cursos de qualquer natureza, inclusive, sobre funcionamento e fiscalização de cursos equiparados, de iniciativa da Universidade ou de qualquer das unidades universitárias;

n) emitir parecer sobre acordos entre as unidades universitárias e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

o) autorizar a Reitoria a contratar professores, mediante proposta da unidade universitária;

p) outorgar, por iniciativa própria ou proposição da Reitoria, ou de qualquer das unidades universitárias, os

títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito;

q) instituir prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;

r) decidir, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade e, em matéria didática, em recurso de atos das Congregações;

s) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive, em matéria de provimento de cátedra;

t) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva, inclusive, sobre a suspensão temporária de cursos em qualquer das unidades universitárias;

u) deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, propostas por qualquer das unidades universitárias;

v) propor ao Ministério da Educação a incorporação à Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas de ensino superior;

w) reconhecer, suspender ou cassar reconhecimento de Diretório Central dos Estudantes ou à instituição que, com outro nome, tiver as suas finalidades;

x) examinar os títulos dos candidatos ao cargo de professor interino, autorizando o Reitor encaminhar a proposta de nomeação ao Ministério da Educação e Cultura;

y) deliberar sobre outras matérias que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto, bem como sobre as questões que, nele ou nos Regimentos das unidades universitárias, sejam omissas, submetendo-as, se necessário, à consideração do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, composição e funcionamento de suas comissões permanentes, ou não.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 17. O Conselho de Curadores, órgão consultivo e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõem-se:

a) do Reitor, como seu Presidente;

b) de um representante do Conselho Universitário;

c) de um representante do Ministério da Educação e Cultura;

d) de um representante de uma unidade integrante;

e) de um representante dos doadores.

§ 1º O representante de unidade integrante, professor Catedrático efetivo, será eleito pela sua Congregação e servirá pelo prazo de um exercício, feito o rodízio na ordem em que relacionadas ao Artigo 2º da Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960.

§ 2º A eleição do representante dos doadores se fará em assembleia, presidida pelo vice-Reitor, da qual somente participarão pessoas físicas ou jurídicas que hajam feito doações nunca inferiores ao valor de dez milhões de cruzeiros.

§ 3º O mandato dos representantes referentes nas alíneas "b" e "c" e "e" será de dois anos.

§ 4º O Conselho de Curadores se reunirá com a presença da maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 18. São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;

b) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos das unidades universitárias, e que se destinem ao atendimento de necessidade do ensino;

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores das unidades universitárias;

d) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

e) deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

f) autorizar acordos entre as unidades universitárias e entidades industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

g) aprovar a tabela do pessoal extraordinária e as normas propostas para sua admissão;

h) aquiescer na instituição de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;

i) autorizar a abertura de créditos adicionais;

j) fixar tabela de taxas e de outros emolumentos.

Art. 19. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes ao ano, fazendo-se, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor.

Art. 20. A atividade de membro dos Conselhos da Universidade é irremunerada. Não obstante, poderá o Conselho Universitário propor e o Conselho de Curadores fixar um "jeton" de presença aos membros dos vários Conselhos, a vigorar a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor e abrange uma Secretaria Geral com os necessários serviços de administração e outros departamentos na conformidade do que for estipulado no Regimento.

Art. 22. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, pelo prazo de três anos, dentre os nomes indicados em lista tripartite, de professores catedráticos, efetivos de unidades integrantes, pelo Conselho Universitário e poderá ser reconduzido, desde que conste seu nome da lista tripartite para a escolha do seu sucessor.

Art. 23. Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor; e, nas faltas e impedimentos deste, pelo professor catedrático efetivo mais antigo no magistério e membro do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Vice-Reitor será eleito pelo Conselho Universitário e o término de seu mandato coincidirá com o do Reitor.

Art. 24. São atribuições do Reitor: a) representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

b) convocar e presidir a Assembleia Universitária, ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores, cabendo-lhe, nas reuniões, o direito de voto.

c) assinar, com o Diretor da unidade universitária, os diplomas conferidos, que serão registrados na Reitoria;

d) organizar, ouvidos os direitos das unidades universitárias, os planos anuais de trabalho e submetê-lo ao Conselho Universitário;

e) inspecionar, pessoalmente, todas as atividades integrantes da Universidade, notificando, por escrito, a respectiva Diretoria sobre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo providências;

f) contratar e designar, de acordo com o Conselho Universitário, professores indicados pela Congregação do estabelecimento a que se destinam;

g) dar posse, em sessão solene, da Congregação respectiva, a Diretores e a Professores catedráticos efetivos;

h) exercer o poder disciplinar;

i) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação de professores catedráticos e o provimento interino de cátedras;

j) admitir, licenciar, dispensar e remover de um estabelecimento para outro o pessoal do Quadro da Universidade, na forma da legislação em vigor;

k) realizar acordos entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Universitário;

m) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação das suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

n) submeter ao Conselho de Curadores, até 20 de fevereiro, a prestação de contas anual de toda a Universidade;

o) submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária geral da Universidade;

p) encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura a proposta do orçamento geral da Universidade;

q) promover, perante o Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;

r) encaminhar ao Conselho Universitário representações, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;

s) proceder, em Assembleia Universitária, a entrega de prêmios e títulos, conferidos pelo Conselho Universitário;

t) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura, até 30 de março de cada ano, minucioso relatório;

u) desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas, inerentes às funções de Reitor.

Art. 25. O Reitor poderá vetar resolução do Conselho Universitário, até três dias após a sessão em que tenha sido tomada.

Parágrafo único. Vetada a resolução, o Reitor convocará, imediatamente, o Conselho Universitário, para, em sessão a ser realizada dentre em dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, importará aprovação definitiva da resolução.

Art. 26. O Reitor usará, nas solenidades universitárias, vestes talares com o distintivo de seu cargo.

Art. 27. O cargo de Reitor não pode ser exercido, cumulativamente, com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e o seu titular é dispensado do exercício da cátedra, sem prejuízo das vantagens desta.

Art. 28. O regimento disporá sobre a organização do gabinete do Reitor, da secretaria geral da Reitoria e de seus departamentos.

TÍTULO IV

Das atividades universitárias

CAPÍTULO I

Da organização dos trabalhos universitários

Art. 29. As atividades universitárias, tanto na ordem administrativa, quanto no âmbito propriamente do ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural tenderão a cunho nacional correspondente às suas altas finalidades sociais e à eficiência técnica.

CAPÍTULO II

Da organização didática

Art. 30. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias será atendido, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito de investigação original, indispensável ao progresso da ciência.

Art. 31. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo das unidades universitárias a seleção de corpo docente, que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério,

avada cultura, capacidade didática e altos predicados morais, devendo as unidades possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 32. Nos métodos pedagógicos o ensino universitário em qualquer de seus ramos, a instrução será coletiva ou individual, de acordo com natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo único. O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal, serão fixados pelo Conselho Federal da Educação.

Art. 33. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela Congregação do estabelecimento.

SEÇÃO I

Dos cursos

Art. 34. Os cursos universitários serão de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização;
- d) aperfeiçoamento;
- e) extensão.

§ 1º Os cursos de graduação, na forma da Lei Federal, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, terão tantas modalidades quantas forem necessárias e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso colegiado ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação.

§ 2º Os de pós-graduação serão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma.

§ 3º Os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo de cada uma das unidades, serão abertos a candidatos com preparo e os requisitos que vierem ser exigidos nos regimentos respectivos.

§ 4º As unidades poderão criar outros cursos além dos previstos neste artigo, inclusive Colégios Universitários, na forma da lei vigente.

Art. 35. Os regimentos disporão sobre os cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 36. Os cursos de extensão dependem sempre de autorização do Conselho Universitário, obrigatória a audiência do Conselho de Curadores, quando acarretarem despesas.

Art. 37. A admissão aos cursos de graduação obedecerá às diretrizes e normas fixadas pelo Conselho Universitário, atendidas as disposições legais aplicáveis, inclusive as prescritas pela letra "a" do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 38. Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diplomas de curso de graduação, no mesmo ramo de conhecimentos, ou ramos afins.

Art. 39. Não será permitida a matrícula simultânea de estudantes em mais de um curso.

SEÇÃO II

Da habilitação e da promoção nos Cursos Universitários

Art. 40. A verificação do aproveitamento dos estudantes, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados ou diplomas, seja para promoção escolar, será regulada pelos Regimentos das unidades universitárias, observada a lei.

SEÇÃO III

Dos diplomas e das dignidades universitárias

Art. 41. A Universidade de Juiz de Fora expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º O diploma de Doutor será conferido após defesa de tese, realizada

de acordo com as normas regimentais.

§ 2º Os títulos de Professor e de Doutor Honoris Causa serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos trabalhos de pesquisas e técnico-científicos

Art. 42. A Universidade desenvolverá, obrigatoriamente, atividades de pesquisas técnico-científicas em serviços próprios de cada unidade, em órgãos a eles anexos ou comuns a dois ou mais, ou ainda, autônomos.

Parágrafo único. Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, esses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

Art. 43. Quando o órgão de natureza técnico-científica servir a um só estabelecimento, sua organização e funcionamento serão regulados no Regimento dessa unidade; quando comum ou autônomo, terá as suas atividades reguladas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

Da administração das unidades universitárias

CAPÍTULO I

Das administrações geral e especial

Art. 44. Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico obedecerá às normas de administração geral fixadas no Regimento da Reitoria, e as da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

CAPÍTULO II

Das administrações das Escolas e Faculdades

Art. 45. A direção e a administração das Escolas e Faculdades serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental;
- c) Reitoria.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão determinadas nos Regimentos das unidades universitárias, observada a lei.

SEÇÃO I

Da Congregação

Art. 46. A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática de cada Escola ou Faculdade, será constituída:

- a) pelos professores catedráticos em exercício;
- b) pelos professores interinos;
- c) por um representante dos livre-docentes da unidade, eleito por seus pares, por três anos, em reunião convocada e presidida pelo Reitor;
- d) pelos professores eméritos.

§ 1º Somente os catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra, de cargo em geral e de função.

§ 2º O corpo discente terá representação com direito a voto na Congregação, tudo nos termos do Regimento Interno da Unidade.

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 47. O regimento de cada Escola e Faculdade estabelecerá sua organização didática e administrativa em Departamentos.

Art. 48. Cada Departamento será chefiado por um Professor Catedrático efetivo eleito pelos professores das cátedras ou disciplinas nele agrupadas. Na falta deste, por um professor catedrático interino.

Art. 49. O regimento estabelecerá as normas para administração de cada um dos Departamentos e, bem assim, para as suas diferentes atividades de ensino e pesquisas.

Art. 50. O Conselho Departamental será constituído pelos chefes de Departamentos e funcionará sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório Acadêmico de cada unidade universitária fará parte do respectivo Conselho Departamental, podendo o Regimento Interno da unidade prever e regular a participação de outro ou outros estudantes, escolhidos pelo critério de aproveitamento escolar e integração na vida universitária.

Art. 51. O Conselho Departamental é órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 52. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária.

Art. 53. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior os diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista tripartite pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas vezes.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído por um Vice-Diretor, eleito na forma do Regimento de cada Unidade, pelos seus pares entre os catedráticos efetivos, com mandato coincidente com o de Diretor.

§ 2º O Regimento Interno de cada unidade poderá criar outros cargos de Vice-Diretores, com funções administrativas auxiliares e responsáveis perante o Diretor.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor de qualquer unidade dispensará, facultativamente, seu titular, do exercício da cátedra, sem prejuízo de suas vantagens.

CAPÍTULO III

Da administração dos institutos e serviços técnicos e científicos

Art. 54. Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo terá um Diretor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A escolha do Diretor do instituto ou serviço recairá no titular da cadeira que estiver diretamente ligada às atividades específicas do instituto ou serviço, salvo motivo relevante que o impeça.

TÍTULO VI

Do patrimônio, dos recursos e do regime financeiro

Art. 55. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais e regulamentares, é constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direito dos estabelecimentos incorporados;
- b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;
- c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- d) pelos fundos especiais;
- e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 56. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendimentos aplicáveis na realização daqueles objetivos.

Art. 57. A aquisição de bens e valores por parte da Universidade independe de aprovação do Governo Federal; mas, a alienação e a oneração de seus bens somente poderão ser efetivadas após autorização expressa do Presidente da República, ouvido o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 58. A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, aplicação de im-

talações ou custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

CAPÍTULO II

Dos recursos

Art. 59. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

Art. 60. O exercício financeiro da Universidade de Juiz de Fora coincidirá com o ano civil.

Art. 61. O orçamento da Universidade será uno.

Parágrafo único. Os fundos terão orçamento à parte, podendo ser utilizados desde que atendido o disposto no art. 68.

Art. 62. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias, integrantes, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido ao órgão central e escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 63. A proposta orçamentária do Poder Executivo consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, dotações globais destinadas à manutenção dos órgãos integrantes da Universidade.

Art. 64. Para a organização da proposta orçamentária da Universidade as unidades integrantes remeterão à Reitoria, até 30 de setembro de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro a Reitoria encaminhará a proposta ao Conselho Universitário que a julgará até 30 de novembro, para posterior apreciação, pelo Conselho de Curadores, até 15 de dezembro.

Art. 65. A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida, até 15 de janeiro, ao órgão central da elaboração do Orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à proposta do Poder Executivo.

Art. 66. Com base no valor das dotações que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria, ad referendum do Conselho de Curadores, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral, anteriormente aprovada. Uma vez aprovado o reajustamento pelo Conselho de Curadores, constituirá ele o orçamento da Universidade.

Art. 67. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária integrante ao Reitor, que a submeterá ao Conselho de Curadores.

§ 1º Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço, em virtude de manifesta insuficiência da dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício. E os créditos especiais terão vigência pelo prazo de dois anos.

Art. 68. Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados Fundos Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma unidade universitária integrante, ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo de interesse circunscrito a uma só unidade.

Parágrafo único. Esses fundos, cujo regime contábil será o de gestão, podendo ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignados, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Art. 69. O Diretor de cada unidade universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Art. 70. A arrecadação de toda receita e sua contabilização, bem como o da despesa e do patrimônio, será centralizada na Reitoria.

Art. 71. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, *ad-referendum* do Conselho de Curadores, poderão ser no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais previstos no art. 68.

Art. 72. Todos os depósitos em espécie serão feitos, salvo determinação legal, em Banco que o Conselho de Curadores determinar, por proposta do Reitor.

TÍTULO VII

Do Pessoal

CAPÍTULO I

dos seus quadros e categorias

Art. 73. O pessoal permanente da Universidade constituirá um Quadro aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Além do Quadro do pessoal permanente, poderá a Universidade criar e manter um quadro de pessoal extraordinário, de acordo com as necessidades dos serviços.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente

Art. 74. O corpo docente das Escolas e Faculdades poderá variar na sua constituição, de acordo com a natureza peculiar do ensino a ser ministrado, devendo o professorado ser constituído, quando possível, por uma carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 75. Os postos sucessivos da carreira de professorado, definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade e Escola, poderão ser os seguintes:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor-adjunto;
- d) professor catedrático.

Art. 76. Além dos títulos enquadrados nos diversos postos da carreira de professor, farão parte do corpo docente:

- a) docentes livres;
- b) professores contratados

Art. 77. O ingresso na carreira de professor se fará pela função de instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo máximo de três anos, por ato do Reitor e proposta do respectivo professor catedrático ao Diretor ou diplomados com manifesta vocação para a carreira do magistério, que satisfizerem as condições estabelecidas pelo Regimento.

Art. 78. Os assistentes são admitidos pelo Reitor, por indicação justificada do professor catedrático ao Diretor, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores.

Art. 79. A admissão de assistente poderá ser feita pelo prazo máximo

de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e, por dois anos, antes que obtenha a docência livre e de acordo com as condições que o Regimento da unidade universitária estabelecer, assegurado ao Reitor o direito de recusa fundamentada.

Parágrafo único. É licita a Reitoria a admissão de assistente, pelo prazo de um ano, mediante contrato.

Art. 80. A admissão de professor adjunto, por motivo de conveniência para o ensino, amplamente justificada, dependerá de aprovação do Conselho Universitário e da disponibilidade de recursos.

Art. 81. O professor adjunto será escolhido entre docentes livres da disciplina, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante concurso de títulos, julgado por comissão de professores catedráticos efetivos, de que participe o titular da cadeira.

Parágrafo único. O processo do concurso será discriminado no Regimento.

Art. 82. O professor adjunto, auxiliar do professor catedrático, ministrará a parte do curso que por ele lhe for atribuída, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 83. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma da legislação vigente e do Regimento da Escola ou Faculdade, podendo concorrer os docentes livres e os professores catedráticos da disciplina de Escolas ou Faculdades congêneres oficiais ou reconhecidas, os portadores de diploma de estabelecimento de ensino superior onde se ministre a disciplina em concurso que tenham concluído o curso pelo menos seis anos antes.

Art. 84. A livre docência será concedida mediante provas de habilitação realizadas de acordo com a legislação vigente e com o Regimento da Escola ou Faculdade a que se destinar.

Art. 85. O professor interino regerá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional, competindo-lhe atividades de ensino.

§ 1.º O professor interino, que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando, será havido automaticamente exonerado, a partir da data do encerramento das inscrições.

§ 2.º Havendo mais de um docente da mesma disciplina, estabelecer-se-á rodízio, servindo cada um por um ano letivo e segundo o critério fixado pelo Regimento.

Art. 86. Os professores interinos serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta da Reitoria, por intermédio do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. No interregno entre a indicação e a posse do professor nomeado, poderá o indicado entrar no exercício do ensino, mediante contrato, a título precário, com a Reitoria da Universidade, *ad-referendum* do Conselho Universitário.

Art. 87. Os auxiliares de ensino e os de pesquisa terão a sua discriminação e a especificação das funções fixadas no Regimento de cada unidade universitária.

Art. 88. A Reitoria poderá contratar professores, nacionais ou estrangeiros, na forma prevista neste estatuto, para reger, por tempo determinado, cadeira ou disciplina vaga, cooperar no curso de professor catedrático, a pedido deste, realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização e executar e orientar pesquisas científicas.

Parágrafo único. O contrato previsto neste artigo só se fará mediante

justificação das vantagens didáticas e culturais que dele decorrem.

CAPÍTULO III

Do pessoal administrativo e auxiliar

Art. 89. O Regimento da Reitoria e das unidades universitárias integrantes disciplinarão, respeitadas as prescrições legais, as funções e deveres do pessoal a seu serviço.

§ 1.º Cabe ao Reitor a distribuição do pessoal administrativo e auxiliar.

§ 2.º As funções de confiança, nas Unidades, serão providas pelo Reitor, por indicação dos respectivos Diretores, obedecidas as normas legais.

TÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 90. O Regimento da Reitoria e o de cada unidade disporão sobre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.

§ 1.º As sanções disciplinares serão:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2.º As sanções constantes das alíneas a e b do parágrafo anterior e as de suspensão, até quinze dias, serão da competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até 30 dias, do Conselho Universitário ou das congregações como dispuser o Regimento.

§ 3.º Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Art. 91. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1.º Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias, a contar da data do ato recorrido e serão encaminhados por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade e quando não contiverem expressões desrespeitosas, cabendo àquela autoridade a instrução necessária.

§ 2.º O Conselho Universitário será a última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

Art. 92. Os servidores federais e os integrantes do quadro extraordinário da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

TÍTULO IX

Da vida Social Universitária

CAPÍTULO I

Das Associações

Art. 93. Para eficiência e prestígio das instituições universitárias, serão adotados meios de cultivar a união e a solidariedade dos professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos.

Art. 94. A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classe:

- a) dos professores da Universidade;
- b) dos antigos alunos das unidades universitárias;
- c) dos atuais alunos.

Art. 95. Os Professores das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo estatuto à aprovação do Conselho Universitário. Parágrafo único. A sociedade dos professores universitários destina-se, entre outros fins:

- a) a instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência aos membros do corpo docente universitário;
- b) a efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades de caráter social;
- c) a opinar sobre a concessão de bolsas de estudos e auxílios aos estudantes.

Art. 96. Os antigos alunos das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações, cujo estatuto deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 97. O corpo discente de cada turma das unidades universitárias deverá organizar uma associação de classe, principalmente, a aprimorar cultura, defender os interesses gerais dos estudantes e tornar agradável e educativo o convívio entre eles.

§ 1.º O estatuto da associação a ser criada neste artigo deverá ser aprovado pela Congregação.

§ 2.º A associação de cada unidade universitária deverá eleger um Diretor, que será reconhecido pela Congregação, como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos do corpo discente da mesma unidade universitária.

§ 3.º O Diretório de que trata o parágrafo anterior organizará comissões permanentes, constituídas por membros a ele pertencentes, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

- a) comissões de serviços assistenciais;
- b) comissão científica;
- c) comissão social.

Art. 98. Com o fim de estimular e desenvolver as atividades das associações de estudantes em obras de assistência material ou espiritual, em competições, exercícios esportivos, e em comemorações cívicas e iniciativas de caráter social, poderá cada unidade universitária incluir, na proposta de orçamento anual, a subvenção que julgar conveniente.

Parágrafo único. O Diretório apresentará ao Conselho Departamental da unidade universitária a que pertencer, ao termo de cada exercício, um balanço documentado, compreendendo a aplicação do auxílio recebido, bem como a de cota com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de novo auxílio antes de aprovado o balanço relativo ao período anterior.

Art. 99. Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da universidade será organizado o Diretório Central dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada uma das Diretorias das unidades universitárias.

Parágrafo único. Ao Diretório Central dos Estudantes cabe:

- a) promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discentes das diversas unidades universitárias;
- b) realizar entendimentos com os Diretorios das diversas unidades, a fim de promover a realização de sociedades acadêmicas e de reuniões sociais;
- c) sugerir a concessão de bolsas de estudo;
- d) estimular a educação física;
- e) promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal;
- f) representar, pelo seu Presidente, o corpo discente, na forma deste estatuto.

CAPÍTULO II

Da assistência aos estudantes

Art. 100. Para efetivar medidas assistenciais em relação aos corpos discentes das unidades universitárias, inclusive para a concessão de bolsas de estudo, deverá haver entendimento entre a Sociedade dos Professores Universitários e o Diretório Central dos Estudantes, a fim de que naquelas medidas seja obedecido rigoroso critério de justiça e de oportunidade.

Art. 101. A Seção de Assistência Social da Sociedade de Professores Universitários ou, em sua falta, a

ria, organizará, de acordo com o
tório Central dos Estudantes, o
co de assistência médico-hospi-
aos membros do corpo docente
unidades universitárias.

TÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

t. 102. A Universidade praticará,
sua exclusiva responsabilidade,
s os atos peculiares ao seu fun-
cionamento.

t. 103. A situação dos funcio-
da Universidade de Juiz de
reger-se-á pelo Estatuto dos
onários Públicos Civis da União
relação subsequente.

Art. 104. Ao pessoal per-
da Universidade de Juiz de
ficam assegurados todos os di-
s e vantagens atuais e os que
am a ter os demais servidores da
o, dessa categoria.

t. 104. Em casos especiais, am-
mente justificados, a requerimen-
o interessado e mediante propos-
a Congregação, pelo Conselho
ersitário poderá ser concedida a
ssor catedrático, a dispensa tem-
ria das obrigações do magistério,
um ano, a fim de que se devota
equilas em assuntos de sua es-
tudade, no país ou no estrangeiro,
prejuízo dos seus direitos e van-
as, atendida a legislação vigente.

t. 105. O Regimento da Reito-
e os das unidades serão elabora-
om rigorosa observância da le-
ção federal em vigor e deste Es-
to, considerando-se automática-
te incorporada ao Regimento
quer disposição legal ou altera-
do Estatuto.

t. 106. Os Regimentos Consig-
o o número mínimo de horas de
alho semanal, observando-se a
inte discriminação: t

— 18 horas para o Professor;
— 24 horas para o Professor-Ad-
o, Assistente, Instrutores e auxi-
s de ensino e pesquisa;
— o que a lei dispuser em rela-
aos demais servidores e pessoal
geral.

t. 107. Nas horas de trabalho acima
stas não se computam as desti-
s às reuniões do Conselho Uni-
ário da Congregação e do Con-
Departamental.

t. 108. É obrigatório o desconto, em
de pagamento, das horas de
cia de trabalho, calculado a
do total percebido mensalmen-
lo servidor, bem como o descon-
um dia por não comparecimento
são de órgão de deliberação to-
de que participe.

t. 109. A Universidade de Juiz
vra procurará estabelecer arti-
do com as demais Universidades
eiras e com as estrangeiras para
âmbio de professores, ou de
uer elemento do ensino.

t. 108. O professor catedrático
o de cadeira suprimida, ou que
uncione por falta de alunos, em
uer curso, terá sua atividade
eitada, respeitada a especializa-
mediante deliberação do Conse-
niversitário.

t. 109. Nas eleições da Univer-
havendo empate, considerar-
deito os mais antigos do magisté-
a Universidade e, entre os da
a antiguidade, o mais idoso.

t. 110. De cada Regimento de
de universitária e do texto de
alteração nele introduzida, a
la fará imediata remessa à Di-
a do Ensino Superior do Mi-
do da Educação e Cultura, em
vias.

t. 111. O ato de investidura em
ou função, bem assim o ato de
ula em estabelecimento univer-

sitário, importa compromisso formal
de respeitar a lei, este Estatuto, os
Regimentos e as autoridades que de-
les emanem, constituindo falta puni-
vel o desatendimento.

Art. 112. Os bens, serviços, direitos
e coisas, a cargo das unidades incor-
poradas, e os das que o venham a ser,
transferir-se-ão para o Patrimônio da
Universidade e serão lançados, medi-
ante inventário, na contabilidade
universitária.

Art. 113. No caso de desagregação
de qualquer Escola ou Faculdade não
federal que vier a agregar-se, os bens
adquiridos para as mesmas com re-
cursos provenientes de dotações ou
bens da União, continuarão integrân-
do o patrimônio da Universidade de
Juiz de Fora e, por esta, serão apli-
cados nos termos deste Estatuto.

Art. 114. A Universidade abster-
se-á de promover ou autorizar qual-
quer manifestações de caráter polí-
tico.

Art. 115. Não será permitida a ma-
tricula em qualquer unidade univer-
sitária ao aluno reprovado mais de
uma vez em qualquer série ou con-
junto de disciplinas.

Art. 116. Será admitida a inscri-
ção de alunos em disciplinas leciona-
das em cursos diversos da Universi-
dade, desde que haja compatibilidade

de horários e não se verinquem in-
convenientes didáticos, a juízo do
Conselho Universitário.

Art. 117. O Reitor, em caso de ne-
cessidade ou manifesta conveniência,
reconhecida pelo Conselho de Cura-
dores, fica dispensado de concorrên-
cia pública ou administrativa para
aquisição de qualquer material, de
consumo ou permanente, ou equipa-
mentos, bem como para contratação
de qualquer obra ou serviço.

Parágrafo único. Em iguais cir-
cunstâncias, o Reitor poderá dispen-
sar de concorrência os Diretores das
Unidades.

Art. 118. Os representantes dos
estudantes nos órgãos de delibera-
ção coletiva da Universidade não po-
derão ser alunos que tenham perdi-
do o ano por falta de aproveitamen-
to escolar, ou sofrido penalidade dis-
ciplinar que, a juízo do Conselho
Universitário, o incapacite para a
representação, ou que, reprovado
numa Escola, Faculdade ou Centro
de Estudos da Universidade, passe a
cursar outra Escola, Faculdade ou
Centro de Estudos.

Art. 119. A agregação de qualquer
estabelecimento de ensino superior à
Universidade, bem como suas relações
com esta, reger-se-ão pelas normas
fixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Art. 120. Dentro de 90 dias da
entrada em vigor deste Estatuto, os
Diretores das unidades universitárias
farão entrega à Reitoria do projeto
de Regimento da Unidade, já aprova-
do pela Congregação, para julgamen-
to pelo Conselho Universitário.

§ 1.º Até que seja aprovado o novo
Regimento, continuará cada Unidade
a reger-se pelo já existente com as
modificações constantes do Estatuto
e demais legislação em vigor.

§ 2.º Decorrido o prazo de noventa
dias, previsto neste artigo, sem que
a unidade universitária haja apresen-
tado o projeto de Regimento, o an-
tigo ainda em vigor, poderá ser subs-
tituído por outro, de Escola congene-
re ou não, no todo ou em parte, se
assim entender conveniente o Conse-
lho Universitário, que poderá, ainda,
baixar instruções especiais.

Art. 121. Os atuais Diretores das
Unidades Universitárias, eleitos pelos
seus pares, enquanto no exercício do
mandato, poderão afastar-se do exer-
cício da cátedra, sem prejuízo das
vantagens deste.

(Aprovado pelo Conselho Federal de
Educação em 6 de fevereiro de 1961
— Of. 110, de 11 de fevereiro de
1963).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Relação de diplomas e certificados no
mês de Maio de 1963

Jane Vargas Laboissière — Enge-
nharia Civil — Registro 218.
José Osmando Vieira Lima — En-
genharia Civil — Registro 218.
Manoel Benedito Pereira — Enge-
nharia Civil — Registro 236.
Eli Garcia de Abreu — Farmácia
— Registro 216.

Waldir Gonçalves de Almeida —
Farmácia — Registro 217.
Arthur da Cunha Bastos Júnior —
Farmácia — Registro 224.
Djanira Fernandes de Paula —
Farmácia — Registro 237.

Antônio Carlos de Oliveira Bra-
— Bacharelado — Registro 211.
Adelino Pereira Coelho — Bachare-
lado — Registro 212.

Antônio Arismar Silva — Bachare-
lado — Registro 213.
Helôisa Helena Duarte — Bacha-
relado — Registro 215.

Rosário Martins Batista — Bacha-
relado — Registro 215.
Luiz Zacharias Pedrosa — Bacha-
relado — Registro 220.

Joaquim Alvares da Silva Camp-
— Bacharelado — Registro 221.
Jorge Gabriel Moisés — Bacharela-
do — Registro 222.

Iris Rezende Machado — Bacha-
relado — Registro 223.
Ildemar Fernandes de Lima — Ba-
charelado — Registro 223.

Marly de Carvalho — Bacharelado
— Registro 226.
Georgeta Rassi — Bacharelado —
Registro 227.

Maria Carlota Machado Ramos
Juba — Bacharelado — 228.
Eni Nunes Juvenô Benevides — Ba-
charelado — Registro 229.

Ernesto Gomes do Nascimento —
Bacharelado — Registro 230.
Antônio de Pádua Freitas — Ba-
charelado — Registro 231.

Bacharelado — Registro 232.
Mário Deodoro Gonçalves Veiga —
José Rodrigues Ferreira — Bacha-
relado — Registro 233.

Batista Lino de Oliveira — Bacha-
relado — Registro 234.
Jaír de Freitas — Bacharelado —
Registro 235.

Manoel Vieira Fernandes — Bacha-
relado — Registro 238.
Celso Rezende Costa — Bacharela-
do — Registro 239.

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3.ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 52.867 - Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível

Nº 52.930 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de

Nº 52.995 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de

Nº 9.808 — Designar o Cirurgião Dentista Plínio Rezende do C.A. nº 7.598, da Delegacia na Guana para operar habitualmente com o K, ou com substâncias radioativas, a partir de 17 de abril de 1963. —
Assinatura Celso de Souza Diretor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 82.642-62

Nº 1.412 — Exonerar, a pedido, Alcindo de Oliveira Villarim, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.537.815, ponto 1.440, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 30-10-62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 72.237-63

Nº 1.416 — Exonerar, a pedido, Ronaldo Eduardo Nobre Pompo, Escrivente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula 1.056.047, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 3-10-61.

Tendo em vista o que consta do processo F.E. nº 2.663-63:

Nº 1.449 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Menezes Nogueira Fenido, ponto nº 7.229, matrícula 1.055.266, do cargo de Escrivente Dactilógrafo (AF-204), nível 7, referência base do Grupo Ocupacional: Administrativo (AF-200), do Serviço de Administração, Escritório e Fisco, da Parte Permanente. — 2ª Seção do Orçamento do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, a partir de 11 de março de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo HSE. nº 4.304-63:

Nº 1.450 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1963, Ivã Lucas, ponto nº 2.911, matrícula número 2.130.191, do cargo de nível 5, referência base da Classe de Servente, do Grupo Ocupacional: GL-100 — Conservação e Limpeza, do Serviço de Guarda, Conservação e Limpeza, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do processo HSE. nº 3.652-63:

Nº 1.451 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de março de 1963, Meton Braga de Alencar, ponto nº 7.223, matrícula nº 1.005.260, do cargo de Escrivente Dactilógrafo (AF-204), nível 7, referência base do Grupo Ocupacional: Administrativo (AF-200) do Serviço de Administração, Escritório e Fisco, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.771-63:

Nº 1.458 — Dispensar, a pedido, Cora Augusta Colônia, Cantadora, nível 18-B, matrícula nº 1.297.197,

da função gratificada 4-F, do Chefe da Seção de Classificação e Empenho (CGE), da Contadoria Regional do DC (GOC), do Serviço de Contabilidade (SGC) dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 22.794-63:

Nº 1.461 — Dispensar, a pedido, Elcy Ferreira Campos, Escrivente Dactilógrafo, Nível 7, matrícula número 1.509.064, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguros Privados (MAP), da Agência do Estado do Maranhão (AMA), Wanda Ramos Martins.

2. A presente Portaria vigora a partir de 8-2-63.

Nº 1.462 — Designar José Bandeira Barros, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.717.763, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (MAP), da Agência do Estado do Maranhão (AMA), Wanda Ramos Martins, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 8-2-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.006-63:

Nº 1.465 — Designar Edwal da Silva Cabral, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 1.060.400, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PEZ), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), Maria Anunciada Menezes Espinola, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 24 de janeiro de 1963.

2. Revogar a Portaria nº 116, de 9 de janeiro de 1963, que designou João Bosco Braga Barreto, para a mesma função.

Tendo em vista o que consta do processo nº 23.559-63:

Nº 1.466 — Dispensar Francisco de Paula Gomes, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.364.917, da função gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Proposta de Seguros-Ramo Vida (SPF), da Agência do Estado de São Paulo (ASP).

2. A presente Portaria vigora a partir de 2-4-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 26.180-63:

Nº 1.467 — Designar Maria Wilma de Oliveira Plácido, Contador nível 17-A, matrícula 1.786.482, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (PED), da Contadoria Regional (PEU), da Agência do Estado de Pernambuco (APE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19.411-63:

Nº 1.469 — Considerar designado Rosália Ribeiro Otero, Escrivente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 1.047.665, para substituir o Chefe da Seção e Aplicação de Capital (PAC), da Agência do Estado do Pará (APA), Vicente dos Santos Raulol, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 8 de março de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo nº 91.367-63:

Nº 1.470 — Dispensar, a pedido, Namur Bicca de Barcellos, Médico, Nível 17-A, matrícula 1.835.398, da função gratificada, 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (RSM), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS).

2. A presente Portaria vigora a partir de 6-12-61.

Tendo em vista o que consta do processo nº 28.582-63:

Nº 1.473 — Designar Heitor Costa Barbosa, Prático de Farmácia, nível 8, matrícula nº 1.065.127, para substituir o Encarregado da Turma de

Manipulação (ATM), da Seção Técnica da AHF (AFT), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Maria Terezinha Pires de Oliveira, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.400-63:

Nº 1.476 — Designar Paulo Gama de Miranda, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.067.346, para substituir o responsável pela Subagência de Campinas (GPCa), subordinada à Agência de São Paulo (ASP), Hildebranco de Carvalho, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.406-63:

Nº 1.477 — Considerar designado Maria Metello de Assis, oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.381.454, para substituir o Encarregado da Turma de Revisão de processos (PFR), da Seção Central de Benefício da Família (PSF), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), Maria Celimar Freire Cavalcanti, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 4-3-63.

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.001-63:

Nº 1.478 — Tornar sem efeito a Portaria nº 639, de 22-2-63 que removeu Icy dos Santos Guimarães, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.382.381, ponto 9.511, de Departamento de Aplicação de Capital (DC) para os Serviços Gerais de Administração (BG).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.479 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência em Brasília, sem prejuízos dos vencimentos e demais vantagens inerente ao seu cargo, Pedra Ivan Tupy da Fonseca, Técnico de Seguros, nível 17-A, matrícula nº 1.079.168.

Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Tendo em vista o que consta do processo nº 27.750-63:

Nº 1.481 — Dispensar, a pedido, Rita de Castro Macêdo, Atendente, nível 7, matrícula 1.812.040, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Seguros Privados (GOF), da Agência do Estado de Goiás (AGO).

A presente Portaria vigora a partir de 4-4-63.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República (P-PR-21.934-62), e o que consta do processo nº 48.137-62.

Nº 1.485 — Colocar à disposição da Vice-Governança do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, Acácio Garibaldi S. Thiago, Tesoureiro 5-C, matrícula nº 1.256.566, ponto número 1.692.

A presente portaria vigora a partir de 8-10-62, data em que foi publicada a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Diário Oficial da União.

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.734-63:

Nº 1.428 — Colocar à disposição da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, Manoel Soares Leães, Tesoureiro-Auxiliar 5-C, matrícula nº 1.079.178, ponto nº 2.965.

Revogar a Portaria nº 1.450, 18-4-62, que o colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Tendo em vista o que consta do processo nº 12.368-63:

Nº 1.489 — Designar Sérgio M. da Rocha, Médico, nível 17, matrícula 1.050.576, para exercer função gratificada, 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (RSM), Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS Nº 1.491, DE 30 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 20 — 113-63, e do processo nº 37.698-63:

Nº 1.491 — Dispensar, a pedido, Maria Geovannina Faraco, oficial de Seguros Privados, nível 14-B, matrícula 1.297.368, ponto 3.331, função gratificada 16-F de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.113-63 e do processo nº 37.698-63:

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.235, de 21 de fevereiro de 1961.

Nº 1.492 — Designar Norma Correia Barbosa, Escriturário Nível 8-A, matrícula nº 1.050.328, ponto número 9.669, para exercer a função gratificada, 16-F, de Auxiliar de Gabinete, dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais Parte Permanente. — Clidenor Freitas, Presidente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 88.570-62:

Nº 1.494 — Dispensar, a pedido, Oldemar dos Santos Magalhães, Técnico de Mecanização, nível 16-A, matrícula 1.900.663, ponto 1.803, função gratificada 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Operações de Capital (GOC), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SCO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais Parte Permanente.

Nº 1.495 — Designar Elmar Nunes Ribeiro, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.711, para exercer a função gratificada 6-F de Chefe da Seção Mecanizada de Operações de Capital (GOO), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SCO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.497 — Dispensar, a pedido, Hugo Alves Filho, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula 1.911.891, ponto nº 4.884, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Operações (GOO-1), da Seção Mecanizada de Operações de Capital (GOO), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SCO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais Parte Permanente.

Nº 1.498 — Designar Waldem Coutinho de Magalhães, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula 1.391.164, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Operações (GOO-1), da Seção Mecanizada de Operações de Capital (GOO), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SCO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais Parte Permanente.

hospital (GOO), do Serviço Técnico Centralizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.506-63;

Nº 1.500 — Transferir, nos termos do item I, do artigo 53, da Lei 1.711 de 28-10-52, Jacyr de Souza, Atendente, nível 7, matrícula 1.055.463, ponto 104, do Quadro do HSE, para o Quadro da AC, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Câmara Lidenor Freitas, Presidente.

CLDENOR FREITAS, Presidente.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.503 — Delegar poderes especiais ao Sr. José Carlos Belfort Garçon, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11, matrícula 1.051.795, designado para responder pelo cargo em comissão símbolo 5-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda respectivas promessas de operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo preços e quantias, respectivas quitações, requer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho emitido do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado se manter respondendo pelo expediente da Agência no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.737-63;

Nº 1.504 — Dispensar José Gomes Miranda, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, matrícula nº 1.851.258, da função gratificada 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ALZ), da Agência do Estado de Alagoas (AAL), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.505 — Designar Luiz Pitombo Aguiar, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.281.599, para exercer a função gratificada 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (ALZ), da Agência do Estado de Alagoas (AAL), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

CLDENOR FREITAS, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 54.340-62,

Nº 1.522 — Aplicar a Jorge Pereira da Costa, Servente, nível 5, matrícula 1.035.120, a pena de suspensão por trinta (30) dias de acordo com o art. 205, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Converter a referida penalidade em multa, de acordo com o parágrafo único do artigo acima citado.

Nº 1.525 — Considerar dispensado Flávio de Melo Uchoa, Escrivão, nível 10-B, mat. 1.805.346, da função gratificada 17-F de Encarregado da Turma de Pessoal (PBH), da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB), a partir de 1 de março de 1963.

Nº 1.526 — Designar Maria das Mercês Silva, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, mat. 1.537.840, para exercer a função gratificada 17-F de Encarregado da Turma de Pessoal (PBH), da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.528 — Dispensar, a pedido Geovane Dantas Wanderley, Escrivão, nível 10-B, mat. 1.179.540 da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba (APB), a partir de 1-3-63.

Nº 1.529 — Designar Flávio de Melo Uchoa, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.805.346, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.531 — Considerar dispensado Adhemar William de Menezes Caldas, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.278.933, da função gratificada 7-F, de Chefe da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB), a partir de 1 de março de 1963.

Nº 1.532 — Designar Adhemar William de Menezes Caldas, Escrivão, nível 10-B, mat. 1.278.933, para exercer a função gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 52.773-62

Nº 1.534 — Considerar dispensada Maria Coeli Gouveia Corrêa Lima, Escrivão, nível 10-B, mat. 1.278.189, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples ((PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba (APB), a partir de 16 de maio de 1962.

Nº 1.536 — Considerar designada Violeta Marques de Almeida Lima, Escrivão, nível 10-B, matrícula 1.073.041, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba (APB), Geovane Dantas Wanderley nos seus impedimentos eventuais, a partir de 17-5-62.

2. Revogar a Portaria nº 452, de 7 de fevereiro de 1963, que designou Maria Coeli Gouveia Corrêa Lima, para a mesma função.

Nº 1.537 — Considerar designado José Rocha da Silva, Servente, nível 8-B, mat. nº 1.278.002, para substituir o Encarregado da Turma de Material e Comunicações (PBJ), da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB) Jorge Bichara Sobreira, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 28 de maio de 1962.

Nº 1.538 — Designar Maria Letícia Boito da Cunha, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 1.911.317, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 1.540 — Dispensar, a pedido, Jorge Bichara Sobreira, Escrivão, nível 10-B, mat. nº 1.744.205, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (PBJ), da Seção Administrativa (PBF), da Agência do Estado da Paraíba (APB).

2. A presente portaria vigora a partir de 2 de julho de 1962.

Nº 1.541 — Designar José Rocha da Silva, Servente, nível 8-B, matrícula nº 1.278.002, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (PBJ), da Agência do Estado da Paraíba (APB), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — CLDENOR FREITAS, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 8.086-62.

Nº 1.543 — Determinar que as vantagens de que trata o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentadas pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963, e atribuídas aos servidores Zely de Sampaio Monteiro Câmara, Médico (TC-801), classe B, nível 18, ponto nº 345, mat. nº 1.701.916, e Elizeu de Souza Bandeira, Médico Sanitarista, classe A, nível 17, matrícula número 1.218.830, exercendo em comissão o cargo de Chefe da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, pelas Portarias ns. 3.739, de 24 de setembro de 1962, e 3.885, de 11 de outubro de 1962, passam a vigorar a partir de 15 de junho de 1962, de acordo com o disposto no art. 3º, § 1º do citado decreto.

Tendo em vista o que consta do Memo. 040.101-63.

Nº 1.544 — Designar Antônio de Almeida Costa, Estatístico, nível 17, mat. nº 1.911.141, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições normais, a função de Assessor Administrativo da Consultoria Técnica Permanente de Planejamento e Organização dos Serviços Médicos Hospitalares, subordinada ao Diretor do Departamento de Assistência (DA).

Considerando os termos do Ofício nº 33, de 29 de abril de 1963, da Prefeitura Municipal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada no Ofício supra citado. (Proc. PB- 28.900, de 1963, MTPS 306.198-63 e..... PA-Br. 1.287-63.)

Nº 1.562 — Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Brício Mesquita Filho, Médico, matrícula nº 1.391.165, ponto nº 6.416, ora lotado na Subagência de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o constante do Processo nº PA-Br. 1.107-63, de 13 de maio de 1963; e

Considerando, finalmente, o disposto no art. 115, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.563 — Remover, da Agência do IPASE no Maranhão (AMA) para a Agência do mesmo Instituto, em Brasília (ADF), Elcy Ferreira Campos, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.509.064, ponto nº 10.102.

2. Conceder a referida funcionária as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

3. A presente portaria vigora a partir de 27 de maio de 1963.

Nº 1.565 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE, em Brasília (PA-Br.), até ulterior deliberação, Vera Regina Heusi, Oficial de Seguros Privados, nível 12-A, mat. nº 2.124.489, ponto nº 5.343, atualmente lotado na Agência do Instituto em Brasília (ADF).

2. Esta portaria vigora a partir de 3 de junho de 1963.

Considerando os termos do Ofício REO-34-63, de 29 de março de 1963, do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Acre. (Processo MTPS número 304.878-63);

Considerando os termos da Exposição de Motivos nº GM-108, de 8 de maio de 1963, do Ministro do Trabalho e Previdência Social. (Processo MTPS nº 306.282-63); e

Considerando, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada na supra citada Exposição de Motivos.

Nº 1.557 — Colocar, José Gnecco de Carvalho, Operador de Raio-X, nível 9-A, mat. nº 1.912.655, ponto nº 5.713, à disposição do Governo do Estado do Acre, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1 (um) ano.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando as urgentes necessidades dos serviços do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br.).

Nº 1.569 — Remover, Maria Helena Reis, Escrivã, nível 10-B, mat. nº 1.175.454, ponto nº 6.257, atualmente colocada à disposição da Agência do IPASE (ADF), em Brasília, para o Gabinete da Presidência do Instituto (PA-Br.), na Capital Federal.

Lotar a referida funcionária na Secretaria do Gabinete.

Considerando o constante no Memorandum GD-123 nº 178-63, de 4 de junho de 1963.

Nº 1.570 — Designar Walter Xavier da Costa, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.514.988, ponto nº 10.334, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Registro de Inversão, da Contadoria Regional da Agência do IPASE (ADF), em Brasília.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.322-63.

Nº 1.571 — Colocar à disposição desta Administração Central (AC), até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE, Maria do Céu de Mello Meistrinho, Escrivã, nível 8-A, mat. nº 1.056.083, ponto nº 9.810, lotada na Agência do Estado do Paraná (APR).

2. A presente portaria vigora a partir de 31 de maio de 1963. — CLDENOR FREITAS, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, aposta no Ofício nº G-9, de 14 de março de 1963, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.572 — Colocar à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Jayra Fernandes da Rocha, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. nº 1.000.434, atualmente lotada na Agência do Instituto (ABJ), naquele Estado da União. — CLDENOR FREITAS, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.581 — Dispensar Alexandre Ferreira de Oliveira, Escriturário, nível 8, matr. nº 1.056.124, ponto número 9.896, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Material, da Seção de Administração, da Agência Metropolitana de Brasília, criada pelo Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1962.

2. A presente portaria vigora a partir de 1 de junho de 1963.

Nº 1.584 — Atribuir ao Delegado da Agência Metropolitana em Brasília (ADF) poderes para reestruturar e estabelecer condições de funcionamento para todos os serviços e órgãos, da extinta SOIB, transferidos à ADF.

2. Homologar a Ordem Interna número 46, de 30 de maio de 1963, e nº 48, de 5 de junho de 1963 da Agência Metropolitana em Brasília.

PORTARIA Nº 1.764 DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve designar José de Assis Assumpção, Tesoureiro Auxiliar 4-C, matrícula nº 1.588.317 para exercer o cargo de Tesoureiro Chefe da Agência Metropolitana de Brasília, (ADF), — Clidenor Freitas, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 358ª Reunião

As dezolito horas do dia vinte e oito do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de presença: Emílio Dias Filho, Waldir Antonio Luiz, Maciel Gomes Rangel, Célio Salles Barbieri e substituindo o Conselheiro Ynel Alves Camargo, que se encontrava doente, o Conselheiro Mário Franzolin, a 358ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a Ata da reunião anterior — 357ª. Justificadas as ausências dos Conselheiros Ynel Alves Camargo e Custódio Clemente de Souza Pinto. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Ofício do Conselho Internacional des Praticiens du Plan Comptable International, a respeito do conclave de ordem técnica e científica, a se realizar em Barcelona, nos dias 30 de junho, 1 e 2 e 3 de julho próximo vindouro. Ofício do Instituto de Contadores do Peru, felicitando o CFC, pela passagem do dia do Contador Americano. Felicitações por motivo do aniversário natalício ao Ex-Presidente Adamastor Vergueiro da Cruz, Conselheiro Osmar Vital Bria, ex-Conselheiro Arnaldo Gomes Neto, ex-consultor Jurídico Dr. Robison da Silveira Gil, ex-Conselheiro José Dell'Aera, ex-Conselheiro Mário Lorenzo Fernandez. Agradecimentos dos ex-Conselheiros Adamastor Vergueiro da Cruz e Arnaldo Gomes Neto. Carta do Conselheiro Suplente Leão Francisco Teixeira, comunicando sua ausência do país, quando visitará à Europa, e pondo-se ao dispor da Presidência e dos Conselheiros e servidores do CFC. Telegrama de profissional do Piauí, consultando sobre assinatura de balanços. Ordem do Dia: O Conselheiro Waldir Antonio Luiz relatou o processo a seguir: 53-63; Atas e reso-

luções de fevereiro e março de 1963; do CRC — São Paulo; pelo arquivamento, o que foi aprovado. O Conselheiro Waldir Antonio Luiz pediu adiantamento para os processos, em seu poder, o que foi concedido. O Conselheiro Maciel Gomes Rangel relatou os processos a seguir indicados: 93-62; CRC — Pará; Atas e resoluções de novembro e dezembro de 1962; aprovado o parecer do conselheiro relator, com várias observações ao C.R.C. 104-62; do CRC — Rio de Janeiro; atas e resoluções de outubro a dezembro de 1962; os expedientes tratam de assunto de rotina. Estranhou, ainda, o relator que constasse da Ata a participação de um membro do CFC, em reunião do CRC-RJ, que visitava o Órgão, em caráter estritamente particular, registrando conceitos emitidos, em caráter pessoal, na palestra que mantivera com membros daquele Regional. Deve-se notificar o Conselho, pelo atraso nas remessas de suas atas e resoluções. No mais, sou pelo arquivamento, o que foi aprovado pelo Plenário. Interesse Geral: Com a palavra o Presidente Eduardo Foréis, para trazer ao conhecimento do Plenário, que esteve em Brasília, indo, primeiro ao Tribunal de Contas da União, entregar a prestação de contas do CFC, e receber providências, de quitação dos Conselhos Federal e Regionais. Lá esteve com o Chefe da 1ª Diretoria de Tomada de Contas, que informou estar o Tribunal entregando as providências, diretamente aos responsáveis, o que fugia ao controle do CFC. Daí, estar redigindo um memorial ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, solicitando-lhe todas as providências sejam entregues por intermédio do CFC, aproveitou o ensejo para entrar em contato com os membros do CRC — Distrito Federal, cujo funcionamento vem sendo irregular com atrasos de cotas, atas etc. Constatou que a situação não anda normal, para o nosso mais novo Regional, motivo porque,

faz um apelo a seus membros para que procurassem regularizar a situação do Órgão. Em seguida, propôs um voto de profundo pesar, pelo passamento do Ex-Deputado e Contabilista Fernando Ferrari, fato que enlutou a Classe. Aprovado o voto, ficou deliberado que se desse conhecimento do mesmo à família do ilustre desaparecido. E nada mais havendo que tratar foi encerrada a reunião às vinte e uma horas, sendo lavrada a presente ata, por mim secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, que após aprovada em Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis e por mim Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10 de junho de 1963

Processos

Nº 1.101 — Augusto Baptista Pereira — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 3.502-D.

Nº 10.511 — Harley Granato — Expedida nova Licença Precária nº 187 (cartão novo).

Nº 45.654 — Euclides Guttemberg Piau — Assinada a Carteira Profissional nº 11.639-D.

Nº 45.675 — Marconi Teixeira de Carvalho — Assinada a Carteira Profissional nº 11.638-D.

Nº 46.645 — Reimpex — Comércio e Indústria S. A. — Registre-se.

Nº 49.105 — Planenge — Planjamentos e Engenharia Limitada. — Registre-se.

Nº 49.731 — José Jorge de Seixas — Visto na Carteira Profissional da 2ª Região nº 1.536-D.

Nº 18.774 — Victorio Luiz Pozzi — Deferido.

Nº 41.041 — Companhia Carnasciali — Indústria e Comércio. — Autue-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 8-3-62 — fls. 727-8 — Diário Oficial de 7-8-63 — fls. 3.383-4-5 — Diário Oficial de 19-12-62 — fls. 5.272 — Diário Oficial de 13-2-63 — fls. 440 e Diário Oficial de 14-6-63 — fls. 1.614 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às dez horas dos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de julho e 7, 14, 21 e 28 de agosto de 1963 na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento na Praça Quinze de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 8.3.62 — fls. 729-30 — Diário Oficial de 15.10.62, fls. 4.378-9 80 4.778 e Diário Oficial de 19-12-62 — fls. 5.272 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às 10 horas dos dias 4, 11, 18 e 25 de julho e 1, 8, 22 e 29 de agosto de 1963 na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento na Praça 15 de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 4-7-62 — fls. 3.026-27-28 e

Diário Oficial de 2-4-63 — fls. 979-80 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às quinze horas e trinta minutos dos dias 4, 11, 18 e 25 de julho e 1, 8, 22 e 29 de agosto de 1963, na sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento na Praça 15 de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 21-2-63 — fls. 554 e Diário Oficial de 15-3-63 — fls. 814-5 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (terça-feira) às quatorze horas e trinta minutos na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de julho e 6, 13, 20 e 27 de agosto de 1963.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 30-10-62 — fls. 4.728-9 Diário Oficial de 6-11-62 — fls. 4.77 e Diário Oficial de 15-3-63 — fls. 815-6 continuam em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) às quatorze horas e trinta minutos na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 4, 11, 18 e 25 de julho e 1, 8, 22 e 29 de agosto de 1963.

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 23-4-62 — fls. 1.791-3 — Diário Oficial de 19-12-62 — fls. 5.27 e Diário Oficial de 2-4-63 — fls. 980-81 continuam em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) às quatorze horas e trinta minutos na sala das sessões da Segunda Turma de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, dos dias 4, 11, 18 e 25 de julho e 1, 8, 22 e 29 de agosto de 1963.

COMISSÃO EXECUTIVA

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, de 3-6-63, fls. 1.518, no Acórdão 1.705 — Processo A.I. 567-57, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê: Hélio Cruz de Oliveira, relator.

Leia-se: Aloisio de Miranda Bastos, relator.

Acórdão nº 1.718 — Processo: A.I. 343-58.

Onde se lê: João Soares Palmeira, relator.

Leia-se: Hélio Cruz de Oliveira, relator.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-63

Objeto da Concorrência

Item 1 — 4.000 quilos de barbante fio de algodão 12-5 — extra pentado.
Item 2 — 4.000 quilos de barbante fio de algodão 12-5 — simples.

FIRMAS CONCORRENTES

	Cr\$
Moraes Alves Comércio e Indústria S. A.	
Item 1	1.766,44
Item 2	1.157,33
J. R. Pires Comércio e Indústria S. A.:	
Item 1	1.891,40
Item 2	1.186,40
Fornitor Indústria e Comércio Ltda.	
Item 1	1.960,00
Item 2	1.320,00
Luiz Siqueira Júnior & Cia. Ltda.:	
Item 1	1.550,00
Item 2	1.050,00
Rio de Janeiro, 24 de junho de 1963.	
— Armando Barroso de Carvalho, Presidente da Comissão de Concorrência.	

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 54 para execução do serviço de canalização e revestimento do Córrego Mato Grosso, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de junho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Baptista Lamerão, na qualidade de sócio da firma Alvorada Engenharia S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Juan Pablo Duarte, número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução do serviço de canalização e revestimento do córrego Mato Grosso, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital número 14-63, publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 15 de fevereiro de 1963, página número quatrocentos e setenta e nove (479), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo número DNOS-2.562, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Alvorada Engenharia S. A., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento em concreto armado do Córrego Mato Grosso, no Município de Altinópolis, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo de acordo com o projeto constante das plantas ns. DSP 357 e DSP 371.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros).
2. — Escavação e transporte de terra, até a distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.
3. — Colocação de pedra-de-mão em toda a extensão do canal, num volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.180,00 (três mil cento e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.
4. — Fornecimento e colocação de drenos, num total de 2.000 (duas mil) unidades — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por unidade.
5. — Fornecimento, dobragem, arrebolo e colocação de terra, num to-

TÉRMO DE CONTRATO

tal de 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentos) quilos — Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por quilo.

6. — Concreto simples, num volume de 1.400 (mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Revestimento com argamassa de cimento e areia, numa área de 8.500 (oito mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) por metro quadrado.

8. — Atérro, inclusive compactação num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. — Limpeza da obra, conforme especificado — Global — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

10. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 46.953.000,00 (quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.1.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc. 26 — São Paulo, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P., 03-03-02 — Divisão de Orçamento — Encargos Gerais, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 761, de 18 de junho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito do pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (replicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento, admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas.

Nona (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 98.501, de 12 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.877.650,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Décima (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por

qualquer indenização se o registro for denegado.

Undécima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 400 (quatrocentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima Segunda (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Departamento entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Terceira (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Quarta (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 14ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula undécima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D.N.O.S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deve responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor Geral da DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *João Baptista Lamerão*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: *Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves*. — *Gilberto O'Daly Soares*. — Visto: *José André, Procurador Geral*.

(Nº 22.032 — 4-7-63 — Cr\$ 8.160,00)

Térmo de Contrato nº 57 para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X nº 78 5º andar, nesta cidade, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e representante do D.N.O.S., ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Itair da Silva Lopes, na qualidade de Procurador da firma Construtora Guararapes Ltda., estabelecida na cidade de Macéio, Estado de Alagoas, à Avenida Gustavo Paiva número mil oitocentos e quarenta e dois, para o fim de assinarem o presente contrato de execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de Pernambuco, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 155-62, publicado no *Diário Oficial* "Seção I — Parte II", página número três mil novecentos e trinta, de 24 de setembro de 1962, da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-9.445-62, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, será designado por Departamento e a firma Construtora Guararapes Ltda., por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Pernambuco, num volume de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Ipojuca, Vasco da Gama, Beberibe, Setubal e Jordão.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos

serviços e acabamento dos taludes dos canais.

1.1 — Cr\$ 29,75 (vinte e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. — Taxa fixa — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear, e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

3. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

4. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Extração eventual de moledo, com retirada do material decomposto para fora do leito do canal — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derruçado para fora do leito do canal — Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

7. — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por quilômetro.

8. — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mato) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por quilômetro.

9. — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por quilômetro.

10. — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

12. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 11 — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

13. — Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMO, de 0,75m de diâmetro, bitola 12, inclusive: entas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro linear.

14. — Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 L)$ na qual:

P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros.
D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O salário-mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

15. — Desmatamento manual necessário à construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições do item 14.

16. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado.

17. — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de ... Cr\$ 15.287.500,00 (quinze milhões duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — 2 — DNOS — 5 Obras de Saneamento, etc. — 18 Pernambuco

co — obras de saneamento etc., do Anexo 4.22. MVOP — 03.03.02 — Divisão do Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, (orçamento da União para 1963), fixando desde já empenhada a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 762, de 18 de junho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá, os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento número 94.473, de 1 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.437,50 (mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento), do valor das medições parciais, até a integração da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de trezentos e sessenta (360) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

1. — 4 (quatro) drag-lines marca HR, motor Albin de 80 HP, lança de 12,00 metros e cacamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, números de registros 6-HR-218, 6-HR-219, 6-HR-220 e 6-HR-221, cujo valor atual é de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, na cidade de Recife.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor da Fazenda Nacional, independentemente de

interposição judicial ou extrajudicial. Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (Indoneidade) — O inadimplimento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do D. N. O. S., cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Noná (Fôra) — Pica adotada o fóro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flavio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo pelas testemunhas presentes e partes contratantes, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídos doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais. Visto: José André, Procurador-Geral.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Itair da Silva Lopes. — Flavio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Lohen-grin Metra de Vasconcellos Chaves. — Gilberto O'Daly Soares. (Nº 22.035 — 4-7-63 — Cr\$ 9.486,00)

Termo de Contrato nº 61 para fornecimento de materiais destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da cidade de Vitória, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Ao 1º dia do mês de julho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X nº 78, 5º andar, neste Estado sala da Procuradoria-Geral compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Roger Sester, na qualidade de Subgerente da firma Companhia Ferro Brasileiro S.A. estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peçanha número vinte e seis, 6º andar, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para fornecimento de materiais destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da cidade de Vitória, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 63, de 1963, publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II", de 7 de maio de 1963, páginas números mil duzentos e oitenta e três (1.283) e mil duzentos e oitenta e quatro (1.284), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo

nº DNOS-5.772 68, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Ferro Brasileiro S. A., por Fornecedor.

Segunda (Instruções) — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às Condições do Edital de Concorrência acima mencionado (nº 63-63), publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II", de 7 de maio de 1963, páginas números mil duzentos e oitenta e três (1.283) e mil duzentos e oitenta e quatro (1.284), que, com a rubrica de ambos os contratantes, é considerado como parte integrante do presente instrumento, a que se junta.

Terceira (Discriminação do fornecimento) — O fornecimento ora ajustado consta de materiais em ferro fundido, destinados às obras de emergência para abastecimento d'água da Cidade de Vitória, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Fornecimento de tubos de ferro fundido centrifugado, cimentado internamente e externamente pixado, classe "A", Ø 600mm, ponta e bolsa, cada tubo com 6 (seis) metros de comprimento útil, com juntas "Elastijunta" num total de 7.200 (sete mil e duzentos) metros à Cr\$ 27.212,60 (vinte e sete mil duzentos e doze cruzeiros e sessenta centavos) o metro linear.

2) Fornecimento de tubos de ferro fundido centrifugado, cimentado internamente e externamente pixado, classe "A", Ø 500mm, ponta e bolsa, cada tubo com 6 (seis) metros de comprimento útil, com juntas "Elastijunta", num total de 650 (seiscentos e cinquenta) metros à Cr\$ 20.414,60 (vinte mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e sessenta centavos) o metro linear.

3) Fornecimento de registros de ... Ø 600mm, com 2 bolsas, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 420.832,80 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

4) Fornecimento de registros de ... Ø 500mm, com 2 bolsas, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 249.274,80 (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

5) Fornecimento de registro de ... Ø 100mm, com 2 bolsas, num total de 10 (dez) unidades à Cr\$ 16.534,80 (dezesseis mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

6) Fornecimento de Tês standard TE-2BO-FL, 600 x 250mm, num total de 4 (quatro) unidades à Cr\$ 94.285,20 (noventa e quatro mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos) por unidade.

7) Fornecimento de Tês standard TE-2BO-FL, 500 x 250mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 66.465,90 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) por unidade.

8) Fornecimento de curvas standard de 90º 2BO, 600mm, num total de 5 (cinco) unidades à Cr\$ 88.332,80 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

9) Fornecimento de curvas standard de 90º BO-PT, 600mm, num total de 5 (cinco) unidades à Cr\$ 88.332,80 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

10) Fornecimento de curvas standard de 45º 2BO, 600mm, num total de 8 (oito) unidades à Cr\$ 72.223,60 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos) por unidade.

11) Fornecimento de curvas standard de 45º BO-PT, 600mm, num total de 6 (seis) unidades à Cr\$ 72.223,60 (setenta e dois mil, du-

zentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos) por unidade.

12) Fornecimento de curvas standard de 90° 2BO, 500mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 60.018,10 (sessenta mil, dezoito cruzeiros e dez centavos) por unidade.

13) Fornecimento de curvas standard de 90° BO-PT, 500mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 60.018,10 (sessenta mil, dezoito cruzeiros e dez centavos) por unidade.

14) Fornecimento de curvas standard de 45° 2BO, 500mm, num total de 4 (quatro) unidades à Cr\$ 50.191,90 (cinquenta mil, cento e noventa e um cruzeiros e noventa centavos) por unidade.

15) Fornecimento de curvas standard de 45° BO-PT, 500mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 50.191,90 (cinquenta mil, cento e noventa e um cruzeiros e noventa centavos) por unidade.

16) Fornecimento de luvas standard LU-CR, 600mm, num total de 10 (dez) unidades à Cr\$ 37.811,30 (trinta e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros e trinta centavos) por unidade.

17) Fornecimento de luvas standard LU-CR, 500mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 28.479,50 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por unidade.

18) Fornecimento de luvas standard B-partida LU-BIP, 600mm, num total de 2 (duas) unidades à Cr\$ 76.636,80 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos) por unidade.

19) Fornecimento de luva standard B-partida LU-BIP, 500mm, num total de 1 (uma) unidade à Cr\$ 59.745,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) por unidade. O local de entrega do referido fornecimento será no C.I.F. — Vitória, Espírito Santo.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 214.359.641,30 (duzentos e quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos), correrá no presente exercício pelas Verbas 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 08 — Espírito Santo, 1 — Abastecimento d'água, etc., do Anexo 4.22 — MVOP 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) e Verba 4.6.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras de abastecimento d'água e esgoto, etc. 08 — Espírito Santo, do Orçamento do DNOS para 1963, aprovado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas em Portaria número B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, fls. 970, ficando desde já empenhadas, respectivamente, as importâncias totais de Cr\$ 50.058.582,60 (cinquenta milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 164.301.059,20 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e um mil, cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos), na conformidade das respectivas notas números 821 e 822, ambas de 23 de junho de 1963.

Sétima (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, contra a entrega de cada partida de material, líquido sem desconto, logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sétima (Caução) — O Fornecedor, de acordo com a 15ª Condição do Edital de Concorrência, depositou para garantia do referido fornecimento a importância de Cr\$ 6.490.000,00 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), em títulos de dívida pública, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 26.789, de 27 de junho de 1963.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona (Prazo) — O prazo do fornecimento ora ajustado é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar a 31-12-1963.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização do referido fornecimento ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Fornecedor entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com o mesmo fornecimento.

Undécima (Rescisão) — Caberá a rescisão do presente contrato, com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Fornecedor oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Segunda (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Terceira (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Fornecedor venha a causar a tercei-

ros, em virtude da execução do fornecimento ora contratado. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Quarta (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Quinta (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 1º de julho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Roger Sester — Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves — Gilberto O'Daly Soares. Visto: José André, Procurador Geral. (Nº 22.034 — 4-7-63 — Cr\$ 9.129,00)

Termo aditivo nº 67 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma "ODESA" Obras de Engenharia S. A., para prosseguimento da reconstrução do dique Jucu e Benevente, acesso às pontes do canal da Costa e São Francisco, aterros dos braços mortos em Guaçu, Águia Branca, São Francisco, Marinho, Canal da Costa e na Baía São Mateus, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos cinco dias do mês de julho de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Lysianas Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, na qualidade de Diretores da firma "ODESA" OBRAS DE ENGENHARIA S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, sal. números novecentos e sete e novecentos e oito, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia treze de maio do corrente, para prosseguimento de reconstrução do dique Jucu e Benevente, acesso às pontes do canal da Costa e São Francisco, aterros dos braços mortos em Guaçu, Águia Branca, São Francisco, Marinho, canal da Costa e na Baía São Mateus, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, excluindo do citado contrato as cláusulas Sétima, Oitava e Décima Oitava, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 4 de julho de 1963 que passará a vigorar sem as referidas cláusulas, abaixo transcritas:

Sétima (Reajustamento de preços): — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês), aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

Oitava — O reajustamento admitido na forma da cláusula precedente, será objeto de contrato aditivo, que será submetido a registro do Tribunal de Contas (ou a sua Delegacia de cabimento).

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusulas 7ª e 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo, do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1963. aa) Dilson Melgaço Filgueiras, Lysianas Ferreira, Ruy Bopp Tschaffon, Flávio Bastos dos Santos Reis. Testemunhas: — Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves, Gilberto O'Daly Soares. Visto: José André, Procurador Geral. (Nº 22.056 — 8.7.63 — Cr\$ 2.856,00)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVII	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia Regional de Brasília Distrito Federal

Convocação de Delegados-Eleitores para elegerem o membro suplente da Categoria Profissional da Junta de Julgamento e Revisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Presidente da Comissão Local de Eleições do I. A. P. dos Industriários em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Ato Normativo nº 6, de 5 de setembro de 1962, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social e a Portaria DNPS nº 212, de 15-5-63, Convoca os Delegados-Eleitores para escolherem o membro suplente da Categoria Profissional que deverá integrar a Junta de Julgamento e Revisão, e tomarem parte na Assembleia que será realizada na Delegacia Regional do Instituto, situada na Avenida L-2 — Setor das Autarquias, nesta Capital, no dia 22 do corrente às 9 horas.

Para as referidas inscrições, os candidatos deverão apresentar as credenciais a que se refere o ato normativo nº 6 (art. 15). — Adão Diderot Lohorgue, Presidente da CLE do I.A.P.I. — Brasília.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente edital fica o servidor Sebastião Pereira da Silva convidado a comparecer à sala 1.604, do Edifício Patriarca, sito no Largo de São Francisco, 26, no horário de 12 as 16 horas, nos dias úteis, a fim de prestar esclarecimentos no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1.416, de 12 de dezembro de 1962, do Sr. Presidente do C. A., no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado revel, na forma do que dispõe a Lei 1.711, de 28-10-52.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1963. — Celmo Corrêa Netto, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL Nº 1.158

De ordem do Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em datas de 22 de maio e 7 de junho de 1963, foram lavrados, por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região — os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.189 — Ivan José Coutinho — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.190 — ORTECOL — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.191 — Marco S. A. Engenharia e Arquitetura, — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.192 — Companhia Nacional de Administração e Participações. —

EDITAIS E AVISOS

Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.193 — H. Mendlowicz Engenharia S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.194 — Engenharia e Processos Limitada. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.195 — Construtora Elias Steinberg. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.196 — "CACEL" — Construtora Agula Comércio e Engenharia Limitada. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.197 — Melo Afonso Engenharia Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.198 — Eugeniano Sant'Anna de Sá Freyre. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.199 — Companhia Construtora e Técnica "Kofeca" S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.200 — Hiroshi Iwanaga. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.201 — Gumerindo Alves Lopes & Companhia Limitada. — Infrações dos arts. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.202 — Construtora Arouca — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.203 — Hiroshi Iwanaga. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.204 — Hiroshi Iwanaga. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.205 — Guilberto Vieira de Rezende. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.206 — José Catunda Martins. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 1 de dezembro de 1933.

Nº 20.207 — Construtora Jupiter Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.208 — Samuel Frigenbaum. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.209 — Jordão Oliveira Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.210 — Odilon Romano. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.211 — Urbanizadora Central Limitada. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.212 — Manoel Silva Machado. — Infrações do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.213 — Construtora J. A. Costa. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.214 — Guilherme Hippert. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.215 — Guilherme Hippert. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.216 — Nilo Vieira Fonseca. —

creto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.217 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.218 — Casas do Charque S. A. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.219 — João Bueno Prohmann — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.220 — Café Bar Ita Limitada — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.221 — Banco Mineiro da Produção S. A. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.222 — Elevadores Real Limitada. — Infração do art. 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.223 — Estamparia Carioca Sociedade Anônima — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.224 — Josué Alves Ribeiro — Infração do § único do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.225 — Aristóteles Antunes — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.226 — Otávio da Fonseca — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.227 — Edson Ferreira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.228 — Eletro Mecânica Fluminense Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.229 — Organização Cinematográfica Lívio Bruni S. A. — Infração do artigo 8º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.230 — Sociedade Técnica de Refrigeração Industrial Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.231 — Wilson Santos Cabral — Infração do § único do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.232 — Eliezer Francisco dos Reis — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.233 — ESOL — Engenharia Sanitária e Obras S. A. — Infrações dos artigos 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.234 — CONFER — Construções e Ferros S. A. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.235 — Kel Engenharia S. A. — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.236 — Abgar Menezes Prado — Infração da alínea "c" do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.237 — Companhia Predial — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.238 — Manoel de Pinho — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.239 — Angelo dos Santos Esteves — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.240 — Altamiro Rosa — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.241 — Gumerindo-Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.242 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.243 — Geico Elétrica Indústria e Comércio S. A. — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.244 — Rio Engenharia e Comércio S. A. — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.245 — Valtér Cardoso Maia — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.246 — Augusto Dias Ferreira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.247 — Clovis Ramos Albergaria — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.248 — Olívia Pereira dos Santos — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.249 — Mathias Francisco de Campos — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.250 — Altamiro Sotero da Cunha — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.251 — Olympio Fernandes de Oliveira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.252 — Antônio Dias de Oliveira — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.253 — Nilton Figueiredo — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.254 — Francisco Pinto — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.255 — Cláudio Fernandes Corrêa — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.256 — Benedito Rangel da Silva — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.257 — José Rodrigues de Alcântara — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.258 — João Nascimento — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.259 — Osvaldo Pinto de Azevedo — Infrações do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.260 — Cileno da Silva Carvalho — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.261 — Leão Barroso — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.262 — Bruno Vidigal de Vasconcellos — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1963. — Hélio Lencgrader Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00